

CAPÍTULO III
Regulamento das Piscinas Municipais
Nota justificativa

O desporto encerra em si um vasto conjunto de valores universais que ao longo dos tempos vem contribuindo de forma progressiva para melhoria dos padrões de qualidade de vida das populações.

A prática sadia do desporto proporciona a formação física e intelectual dos indivíduos, é uma desejável ocupação dos tempos livres, gera equilíbrio entre a actividade laboral e o lazer, facilita a integração social e promove, em suma, o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades.

A entrada em funcionamento da Piscina Municipal Coberta vem criar no concelho de Cuba uma das mais importantes infra-estruturas sociais do município, pela multiplicidade de utilizações que permitirá realizar, tanto do ponto de vista desportivo, como cultural, lúdico e educativo.

Nesse seguimento, foi elaborado o presente Regulamento cujo objectivo é uniformizar a forma de organização, gestão e funcionamento das instalações da piscina coberta.

Procedeu-se, igualmente, a uma completa reformulação do Regulamento da Piscina Descoberta, datado de 18 de Maio de 1979.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de regulamento.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Utentes

1 — O uso das piscinas municipais está aberto a qualquer utente, que se obrigue ao cumprimento do presente Regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

2 — Os menores de 10 anos só poderão utilizar as piscinas se:

- a*) Acompanhados pelos pais ou adulto em sua representação;
- b*) Não acompanhados mas portadores de autorização escrita dos pais;
- c*) Quando inscritos em clubes acompanhados de treinador ou responsável.

Artigo 2.º

Condicionamentos ao acesso

1 — Não será permitida a entrada nas instalações aos utentes que aparentemente possuam deficientes condições de asseio ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicod dependência.

2 — A entrada será igualmente vedada aos que aparentem ser portadores de doenças contagiosas, doenças de pele e lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública, podendo em caso de dúvida ser exigido atestado médico.

Artigo 3.º

Obrigações

- 1 — É obrigatório o uso de vestuário de banho, independentemente da idade do utente, nos termos da lei e regulamentos em vigor.
- 2 — É obrigatória a utilização do chuveiro antes da entrada nos tanques.
- 3 — É obrigatório o uso de touca na utilização da piscina coberta.

Artigo 4.º

Proibições

- 1 — Não é permitido aos utentes transportarem para a zona dos tanques quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas.
- 2 — É proibido levarem para as áreas reservadas às piscinas, cadeiras ou chapéus de sol próprios, bem como quaisquer objectos que não sejam para o exercício da actividade desportiva ou de higiene pessoal.
- 3 — É proibida a entrada no recinto das piscinas de animais domésticos de qualquer espécie.
- 4 — Não é permitido nas instalações das piscinas a prática de quaisquer jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a molestar os outros utentes ou a provocar danos físicos aos próprios ou a terceiros.
- 5 — É proibida a permanência nas instalações para além do horário de funcionamento ou do tempo estipulado.
- 6 — É proibida a prática de actos que, por qualquer forma, ofendam a moral pública.
- 7 — É proibido o uso dos balneários destinados a um sexo a pessoas de sexo diferente.

Artigo 5.º

Utilização do vestiário

- 1 — Nas instalações das piscinas só podem ser guardados e apenas pelo período de utilização:
 - a) Vestuário;
 - b) Objectos pessoais de uso corrente e sem expressão valorativa.
- 2 — O município não se responsabiliza pelo extravio de dinheiro ou valores que possa ocorrer.
- 3 — Antes de utilizarem os vestiários, os utentes deverão munir-se de uma cruzeta numerada que lhes será fornecida para nela colocarem o vestuário.
- 4 — A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue no vestiário, recebendo o utente o número identificativo da cruzeta.

O vestuário será restituído contra apresentação do número identificativo. Finda a utilização, as cruzetas deverão ser devolvidas.

Artigo 6.º

Taxas

As taxas pelo ingresso e utilização das piscinas nas suas várias modalidades são as constantes da Tabela Municipal de Taxas e Licenças.

Artigo 7.º

Isenções e reduções de taxas

- 1 — Poderão ser isentos do pagamento das taxas, mediante prévia autorização do presidente da Câmara:

a) As crianças no Dia Mundial da Criança e em dias que, pela sua natureza comemorativa, possam justificar essa isenção;

b) Os convidados, integrados em visitas ou programas organizados pelo município, ou com a sua adesão;

c) Os jovens, a solicitação de estabelecimentos de ensino, associações de carácter social e associações desportivas, devidamente legalizadas, desde que a natureza desse pedido possa justificar a isenção e não tenha carácter de continuidade.

2 — Estão isentos de pagamento de taxas as pessoas portadoras de deficiência física a quem a nataçãõ seja recomendada pelo médico e cujo rendimento mensal *per capita* do seu agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional, depois de analisado pelo Sector de Acção Social da Câmara.

3 — Mediante protocolo a Câmara Municipal poderá reduzir as taxas, a estabelecimentos de ensino, pessoas colectivas de direito público ou entidades públicas administrativas, associações humanitárias, culturais, desportivas, recreativas, profissionais e a cooperativas.

Em casos excepcionais devidamente justificados, poderá a Câmara Municipal conceder a outras entidades ou grupos condições especiais de utilização e acesso.

Artigo 8.º

Painéis informativos

Em locais bem visíveis das instalações das piscinas, serão afixados painéis onde constem as principais regras da sua utilização e outras indicações de interesse para o bom funcionamento das mesmas.

SUBSECÇÃO I

Piscina coberta

Artigo 9.º

Período e horário de funcionamento

1 — O período de funcionamento da piscina coberta terá início em 15 de Setembro e encerramento em 15 de Junho. Este período poderá, de acordo com deliberação da Câmara Municipal, ser alargado ou diminuído em função das condições climatéricas.

2 — Horário de funcionamento: todos os dias, das 9 horas e 30 minutos às 20 horas, excepto às segundas-feiras e ao 1.º domingo de cada mês.

3 — À Câmara Municipal, reserva-se o direito de interromper o funcionamento da piscina, sempre que o julgue conveniente, ou a tal seja forçada por motivos de reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção.

4 — Sempre que a afluência do público o não justifique, o encerramento poderá ocorrer a horas a determinar pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Utilização em geral

O horário de funcionamento da piscina coberta terá a seguinte imputação quanto à sua utilização:

a) De terça-feira a sexta-feira: destinado ao uso escolar ou outros devidamente autorizados;

- b) Sábados, domingos, feriados e férias escolares o seu uso será, em princípio, destinado a banhos livres, salvo se por motivos de treinos, competições desportivas, espectáculos ou outras realizações do género o possam impedir;
- c) Manter-se-á sempre disponível uma pista para utilização pelo público.

Artigo 11.º

Utilização pelas escolas

- 1 — A utilização da piscina pelas escolas será feita nos termos constantes dos protocolos a celebrar entre a Câmara Municipal e as mesmas.
- 2 — Durante o período de utilização escolar a responsabilidade pelas situações que ocorrerem ou emergirem será da inteira responsabilidade da escola respectiva.

Artigo 12.º

Utilização pelo ensino da natação

Caberá à Câmara Municipal, em colaboração com pessoal encarregue de administrar o ensino da natação, gerir a forma de utilização do tempo que lhe está destinado.

Artigo 13.º

Banhos livres

- 1 — Os banhos livres funcionam em regime de módulos de tempo com a duração de uma hora cada, que se entende desde a entrada nos balneários, utilização dos tanques e saída dos balneários.
- 2 — Os módulos de tempo têm início sempre numa hora determinada e terminam sessenta minutos após o ingresso de utentes durante o decurso de um módulo de tempo não lhe confere o direito a permanecer para além do fim desse módulo.
- 3 — Sempre que se verifique que o tempo restante do módulo em curso é insuficiente para permitir ao utente, com razoabilidade, o uso da piscina, não serão permitidos os ingressos intermédios referidos no número anterior.
- 4 — Não se admite a utilização de dois ou mais módulos de tempo seguidos por cada utente, salvo se a fraca frequência de utilizadores o permitir.

Artigo 14.º

Proibições especiais nas piscinas cobertas

Para além das proibições previstas na parte geral deste Regulamento é ainda proibido nas piscinas cobertas:

- a) Fumar;
- b) Prejudicar o funcionamento da aprendizagem da natação.

SUBSECÇÃO II

Piscina descoberta

Artigo 15.º

Período e horário de funcionamento

- 1 — O período de funcionamento das piscinas descobertas terá início em 16 de Junho e encerrará a 14 de Setembro. Este período poderá, de acordo com deliberação da Câmara Municipal, ser alargado ou diminuído em função das condições climatéricas.

2 — Horário de funcionamento das piscinas: de terça-feira a domingo: das 10 horas às 20 horas. Encerra à segunda-feira para limpeza e manutenção.

3 — Trinta minutos antes da hora fixada para o encerramento das piscinas serão os utentes avisados para se prevenirem, por forma a abandonar as instalações à hora marcada.

4 — À Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das piscinas, sempre que o julgue conveniente, ou a tal seja forçada por motivos de reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção.

SECÇÃO III **Contra-ordenações**

Artigo 16.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento deste Regulamento compete ao funcionário responsável pelas piscinas.

Artigo 17.º

Contra-ordenações

1 — As violações das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima de 2000\$ a 20 000\$.

2 — Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, o funcionário responsável pelas piscinas poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações, dos utentes que infrinjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações das piscinas, até ao máximo de dois anos.

Artigo 19.º

Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo seu valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

Artigo 20.º

Competência para aplicação da coima e sanção acessória

1 — A aplicação de coima e da sanção acessória a que se referem os artigos 18.º e 19.º é da competência da Câmara Municipal de Cuba.

2 — As receitas provenientes da aplicação das coimas reverterão para a Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da Câmara e subdelegadas por este em qualquer vereador.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.